



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 23/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto de “Transmissão Inter-Vivos” à firma “Ricasa” Rolândia Indústria e Comércio e Agricultura S/A, para aquisição do lote de terras sob nº. 24-A, abrangendo uma área de 07 (sete) alqueires neste Município, às margens da Rodovia BR 87, onde será instalado uma Indústria de Silos e Acessórios, Rações, Adubos e Inseticidas.

ART. 2º. – Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para o início das obras, caso contrário, a firma favorecida perderá os direitos e regalias constantes na presente Lei.

ART. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 21 de Dezembro de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 24/1965.
Autor: Executivo Municipal.